

CONTRATO N.º 3251090000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, DE CAXIAS DO SUL – RS E MONTEBRAS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA ELÉTRICA E CIVIL DO GRUPO DE BOMBEAMENTO N.º 4 DA EBAB FAXINAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. João Jocemar Uez Pezzi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMA E", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, MONTEBRAS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 97.495.550/0001-60, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, n.º 1190, Distrito Industrial, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, por seu representante legal, Sr. Jonas Celso Cesca, CPF n.º 389.287.010-15, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato é celebrado à vista do contido no Processo Administrativo n.º 25/8070-0001283-6, que trata do Pregão Eletrônico n.º 90075/2025, Termo de Referência, proposta da Contratada, atendendo à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, às regras e condições estabelecidas no Edital do respectivo Pregão Eletrônico e aos anexos que o integram; as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.05 – SSA – 17.512.010.1.162 – 4.4.90.51.91.18.00.00, e, do próximo, a consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços, com fornecimento parcial de materiais, para execução da reforma elétrica e civil do grupo de bombeamento denominado "Grupo 4" da Estação de Bombeamento de Água Bruta (EBAB) Faxinal, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

§ 1º O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º O objeto desta contratação não é enquadrado como continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O SAMAE pagará à Contratada o valor correspondente a R\$423.800,00 (quatrocentos e vinte três mil e oitocentos reais) pela execução do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	BDI	Encargos Sociais
1	PROJETO EXECUTIVO ELÉTRICO						
1.1	MATERIAIS PARA REFORMA ELÉTRICA						
1.1.1.1	Eletroduto rígido de aço galvanizado, tipo com ou sem costura, diâmetro nominal 100 mm (4"), série pesada, rosca BSP, comprimento 3.000 mm	2,0000	un	663,95	1.327,90	17,00%	112,84%
1.1.1.2	Luva para eletroduto rígido, de aço galvanizado, zincagem por imersão a quente, tamanho nominal, diâmetro externo 100 mm (4"), rosca BSP	4,0000	un	38,08	152,32	17,00%	112,84%
1.1.1.3	Bucha para eletroduto rígido, tipo terminal, galvanizada, diâmetro nominal 100 mm (4"), rosca BSP, com terminal para fixação de cabo terra de 10 mm ²	4,0000	un	15,72	62,88	17,00%	112,84%
1.1.1.4	Eletroduto rígido de aço galvanizado, tipo com ou sem costura, diâmetro nominal 50 mm (2"), série pesada, rosca BSP, comprimento 3.000 mm	8,0000	un	274,49	2.195,92	17,00%	112,84%
1.1.1.5	Luva para eletroduto rígido, de aço carbono, zincagem por imersão a quente, tamanho nominal, diâmetro externo 50 mm (2"), rosca BSP	16,0000	un	10,87	173,92	17,00%	112,84%
1.1.1.6	Bucha para eletroduto rígido, tipo terminal, galvanizada, diâmetro nominal 50 mm (2"), rosca BSP, com terminal para fixação de cabo terra de 10 mm ²	10,0000	un	7,38	73,80	17,00%	112,84%
1.1.1.7	Curva 90° para eletroduto rígido, aço carbono, sem costura, tamanho nominal 50 mm (2"), série pesada, rosca BSP, galvanização por imersão a quente, com duas extremidades escariadas e rosqueadas	5,0000	un	38,36	191,80	17,00%	112,84%
1.1.1.8	Bucha para eletroduto rígido, tipo terminal, galvanizada, diâmetro nominal 50 mm (2"), rosca BSP	2,0000	un	7,38	14,76	17,00%	112,84%

1.1.1.9	Arruela, para eletroduto rígido, sextavada, aço carbono, diâmetro nominal 50 mm (2"), rosca BSP, galvanização por imersão a quente para fixação de eletroduto à caixa	2,0000	un	3,53	7,06	17,00%	112,84%
1.1.1.10	Parafuso de aço zincado, tipo chumbador Parabolt, galvanizado, sem bico, com dupla expansão para concreto, rosca métrica, fornecido com parafuso e arruela lisa, diâmetro 3/8", comprimento 75 mm (3")	4,0000	un	3,37	13,48	17,00%	112,84%
1.1.1.11	Abraçadeira reforçada tipo unha, com base de fixação de eletroduto metálico em alumínio fundido, tamanho nominal 50 mm (2"), diâmetro do furo de fixação 9 mm	2,0000	un	3,64	7,28	17,00%	112,84%
1.1.1.12	Parafuso de aço zincado, tipo chumbador Parabolt, galvanizado, sem bico, com dupla expansão para concreto, rosca métrica, fornecido com parafuso e arruela lisa, diâmetro 1/4", comprimento 75 mm (3")	2,0000	un	2,33	4,66	17,00%	112,84%
1.1.2	SALA DO INVERSOR - SUBSTITUIÇÃO DAS MUFLAS (Desenho EL-DE-0001 - Fl. 02/07)						
1.1.2.1	Mufla terminal para uso interno, cabo de cobre 50 mm ² , 12/20 kV	3,0000	un	305,36	916,08	17,00%	112,84%
1.1.2.2	Mufla terminal para uso interno, cabo de cobre 300 mm ² , 3,6/6 kV	3,0000	un	475,51	1.426,53	17,00%	112,84%
1.1.3	ENTRADA E SAÍDA DOS CABOS NO INVERSOR (Alterações no Desenho EL-DE-0001 - Fl. 02/07)						
1.1.3.1	Eletrocalha perfurada, em chapa de aço galvanizado #20, com virola, dimensões LxH 200x100mm, comprimento 3.000mm, para entrada e saída dos cabos de BT e sinal por cima do inversor.	1,0000	un	191,65	191,65	17,00%	112,84%
1.1.3.2	Tampa para eletrocalha 200mm, em chapa de aço galvanizado, comprimento 3.000mm.	1,0000	un	97,25	97,25	17,00%	112,84%
1.1.3.3	Curva para eletrocalha, Vertical Externa 90°, 200x100mm, perfurada, em chapa #22 galvanizada, com virola, para entrada dos cabos de BT e sinal por cima do inversor.	1,0000	un	52,04	52,04	17,00%	112,84%
1.1.3.4	Tampa para Curva Vertical Externa 90°, largura	1,0000	un	13,74	13,74	17,00%	112,84%

	200mm, em chapa de aço galvanizado						
1.1.3.5	Eletrocalha perfurada, em chapa #18 galvanizada, com virola, dimensões LxH 300x100mm, comprimento 3.000mm, para entrada e saída dos cabos de MT por cima do inversor.	1,0000	un	355,46	355,46	17,00%	112,84%
1.1.3.6	Tampa para eletrocalha 300mm, em chapa de aço galvanizado, comprimento 3.000mm.	1,0000	un	103,79	103,79	17,00%	112,84%
1.1.3.7	Curva para eletrocalha, Vertical Externa 90°, 300x100mm, perfurada, em chapa #22 galvanizada, com virola, para entrada dos cabos de MT por cima do inversor.	1,0000	un	54,58	54,58	17,00%	112,84%
1.1.3.8	Tampa para Curva Vertical Externa 90°, largura 300mm, em chapa de aço galvanizado	1,0000	un	37,20	37,20	17,00%	112,84%
1.1.4	SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE FORÇA REPROVADOS NO HIPOT (Desenho EL-DE-0001 - Fl. 02/07)						
1.1.4.1	Cabo de cobre, 12/20 kV, 50 mm ² , isolamento em EPR e cobertura em PVC, incluindo fornecimento e instalação. Não há garantia de fornecimento destes cabos. Estes cabos deverão ser fornecidos e instalados apenas se os cabos existentes forem reprovados nos testes Hipot e apenas na quantidade necessária. Do contrário, os cabos não serão fornecidos e nem faturados.	100,0000	m	124,17	12.417,00	17,00%	112,84%
1.1.4.2	Cabo de cobre, 3,6/6 kV, 300 mm ² , isolamento em EPR e cobertura em PVC, incluindo fornecimento e instalação. Não há garantia de fornecimento destes cabos. Estes cabos deverão ser fornecidos e instalados apenas se os cabos existentes forem reprovados nos testes Hipot e apenas na quantidade necessária. Do contrário, os cabos não serão fornecidos e nem faturados.	200,0000	m	342,75	68.550,00	17,00%	112,84%
1.1.4.3	Mufla terminal para uso interno, cabo de cobre 50 mm ² , 12/20 kV, incluindo fornecimento, montagem e instalação. Apenas para os cabos reprovados nos testes Hipot.	6,0000	un	305,36	1.832,16	17,00%	112,84%

1.1.4.4	Mufla terminal para uso interno, cabo de cobre 300 mm ² , 3,6/6 kV, incluindo fornecimento, montagem e instalação. Apenas para os cabos reprovados nos testes Hipot.	6,0000	un	475,51	2.853,06	17,00%	112,84%
1.1.4.5	Mão de obra de eletricitista para substituição dos cabos de força e/ou muflas reprovados no teste HIPOT.	80,0000	h	38,83	3.106,40	23,80%	112,84%
1.1.5	PROJETO DE MÉDIA TENSÃO - CASA DE BOMBAS (Desenho EL-DE-0001 - Fls. 03 e 04/07)						
1.1.5.1	Leito para cabos tipo médio, galvanizado a fogo, dimensões 300x100 mm - comprimento 3.000 mm	2,0000	un	222,48	444,96	17,00%	112,84%
1.1.5.2	Curva vertical externa 90° para leito para cabos de dimensões 300x100 mm, fabricado em chapa de aço carbono, galvanizado	1,0000	un	61,15	61,15	17,00%	112,84%
1.1.5.3	Curva vertical interna 90° para leito para cabos de dimensões 300x100 mm, fabricado em chapa de aço carbono, galvanizado	1,0000	un	94,18	94,18	17,00%	112,84%
1.1.5.4	Parafuso de aço galvanizado eletroliticamente, cabeça de lenticilha, autotravante, dimensões M10x20mm	80,0000	un	0,75	60,00	17,00%	112,84%
1.1.5.5	Porca sextavada de aço carbono, galvanizada, diâmetro M10	80,0000	un	3,37	269,60	17,00%	112,84%
1.1.5.6	Arruela lisa de aço carbono, galvanizado, diâmetros M10	80,0000	un	0,29	23,20	17,00%	112,84%
1.1.5.7	Cantoneira de abas iguais de aço carbono ASTM A36, bitola 2"x1/4" - peso nominal 4,74kg/m. Comprimento 6.000mm.	1,0000	un	336,44	336,44	17,00%	112,84%
1.1.5.8	Parafuso de aço zincado, tipo chumbador Parabolt, galvanizado, sem bico, com dupla expansão para concreto, rosca métrica, fornecido com parafuso e arruela lisa, diâmetro 1/2", comprimento 75 mm (3")	15,0000	un	7,53	112,95	17,00%	112,84%
1.1.5.9	Cabo de cobre nu, eletrolítico, tempera meio duro, com seção nominal de 95 mm ² , encordoamento simples	20,0000	m	120,39	2.407,80	17,00%	112,84%
1.1.5.10	Conector de terra em liga de cobre tipo parafuso fendido "split-bolt", para conexão de dois cabos de cobre, sendo tanto o principal, quanto a derivação, de seção 95 mm ²	4,0000	un	45,67	182,68	17,00%	112,84%
1.1.5.11	Conector de terra em liga de cobre tipo parafuso fendido, com rabicho para	4,0000	un	45,67	182,68	17,00%	112,84%

	um cabo, para cabo de seção 95 mm²						
1.1.5.12	Arruela de pressão, de latão, diâmetro M12	4,0000	un	0,70	2,80	17,00%	112,84%
1.1.5.13	Terminal à compressão para cabos 95 mm², fabricado em cobre eletrolítico. Lingueta retangular, com um furo M10 para fixação do terminal e duas compressões.	2,0000	un	24,52	49,04	17,00%	112,84%
1.1.5.14	Cabo de cobre singelo # 150,0 mm² - PVC 0,6/1 kV, flexível, na cor verde. Para equipotencialização entre o inversor e o motor.	60,0000	m	173,41	10.404,60	17,00%	112,84%
1.1.6	PROJETO DE BAIXA TENSÃO - CASA DE BOMBAS (Desenho EL-DE-0001 - Fl. 05/07)						
1.1.6.1	Eletroduto metálico flexível com fita de aço carbono zincado ou cobreado eletroliticamente com revestimento externo de PVC, diâmetro nominal 50 mm (Ø2")	8,0000	m	53,33	426,64	17,00%	112,84%
1.1.6.2	Bucha para eletroduto rígido, tipo terminal, galvanizada, diâmetro nominal 50 mm (2"), rosca BSP	4,0000	un	7,38	29,52	17,00%	112,84%
1.1.6.3	Arruela, para eletroduto rígido, sextavada, aço carbono, diâmetro nominal 50 mm (2"), rosca BSP, galvanização por imersão a quente para fixação de eletroduto à caixa	4,0000	un	3,53	14,12	17,00%	112,84%
1.1.6.4	Conector para eletroduto flexível, macho-fixo, de latão, diâmetro nominal 50 mm (2"), rosca BSP zincado eletroliticamente	4,0000	un	70,34	281,36	17,00%	112,84%
1.1.6.5	Eletroduto rígido de aço galvanizado, tipo com ou sem costura, diâmetro nominal 50 mm (2"), série pesada, rosca BSP, comprimento 3.000 mm	3,0000	un	274,49	823,47	17,00%	112,84%
1.1.6.6	Luva para eletroduto rígido, de aço carbono, zincagem por imersão a quente, tamanho nominal, diâmetro externo 50 mm (2"), rosca BSP	3,0000	un	10,87	32,61	17,00%	112,84%
1.1.6.7	Condulete tipo "LB" com tampa. A caixa e tampa deverão ser fabricadas em liga de alumínio silício fundida ou injetada, esmaltação na cor cinza martelado, junta vedadora em Neoprene "W", para assegurar fechamento hermético, fixação da	2,0000	un	115,13	230,26	17,00%	112,84%

	tampa com parafusos imperdíveis de aço zincado. Entrada com rosca interna diâmetro 2".						
1.1.7	COMANDO E CONTROLE - CABOS PARA SENSORES PT-100 (Desenho EL-DE-0001 - Fl. 06/07)						
1.1.7.1	Cabo para sinal e instrumentação, classe de isolamento 150/300 V - 90°C, com 1 (uma) terna de condutores, seção 1,0 mm ² , formados por fios de cobre eletrolíticos nus, têmpera mole, encordoamento classe 2, isolação de cada condutor em PVC nas cores branca e preta. Formado por veias torcidas, numeradas para fins de identificação. Blindagem total eletrostática através de enfaixamento com fita de poliéster-alumínio (100% de cobertura), condutor de dreno total formado por fios de cobre estanhado, e cobertura de PVC resistente à chama, na cor preta. Para sensores PT-100 do motor.	500,0000	m	10,49	5.245,00	17,00%	112,84%
1.1.8	COMANDO E CONTROLE - CABOS DE REDE E EMERGÊNCIA (Desenho EL-DE-0001 - Fl. 06/07)						
1.1.8.1	Cabo de controle, classe de isolamento 450/750 V - 70° C, seção nominal 1,5 mm ² , 2 vias, condutores formados por fios de cobre eletrolítico nus, têmpera mole, isolação de cada condutor em PVC com características especiais quanto a não propagação e autoextinção de fogo, numerada para fios de identificação. Blindagem constituída por fio de cobre e cobertura de PVC na cor preta, também com características especiais quanto a não propagação e autoextinção de fogo. Para atuação de emergência remota do inversor de frequência.	100,0000	m	11,00	1.100,00	17,00%	112,84%
1.1.8.2	Cabo de rede (LAN), Tipo F/UTP CAT. 6, 4 pares - 24 AWG. Isolamento PVC-CM. Fornecido com terminais crimpados em ambas as extremidades. Para comunicação entre o inversor de frequência e a Sala do Operador, em duas vias.	200,0000	m	4,93	986,00	17,00%	112,84%
1.1.8.3	Conector RJ-45 IP20 para cabo de rede CAT6, com prensa-cabo rosqueável.	4,0000	un	148,83	595,32	17,00%	112,84%

	Referência: modelo VS-PN-RJ45-5-Q/IP20, da Phoenix Contact, ou equivalente.						
1.1.9	SALA DO INVERSOR - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS (Desenho EL-DE-0001 - Fl. 07/07)						
1.1.9.1	Luminária de LED, fechada, de sobrepor, formato retangular, corpo em policarbonato na cor branca, potência igual ou superior a 36W. Bivolt (100 a 240V). Temperatura de cor 6.500K (branco frio). Comprimento da luminária maior ou igual a 100cm.	4,0000	un	55,88	223,52	17,00%	112,84%
1.1.9.2	Suporte longo para perfilado, para fixação de luminária em perfilado. Confeccionado em chapa de aço carbono, 12 MSG, galvanização por processo de imersão a quente em zinco fundido posteriormente a fabricação (NBR 6323), com 1 furo ovalado de 11 x 13 mm para fixação, dimensões 38x100x38mm	8,0000	un	8,02	64,16	17,00%	112,84%
1.1.9.3	Tomada fêmea tipo prolongador monobloco, corpo em termoplástico na cor preta, com conectores aparafusados para ligação dos cabos, 2P+ T - 250Vca - 10A, montado em caixa de sobrepor 4"x2". Conforme novo padrão brasileiro, NBR-14136.	5,0000	un	19,77	98,85	17,00%	112,84%
1.1.9.4	Plugue macho tipo prolongador monobloco, corpo em termoplástico na cor preta, com conectores aparafusados para ligação dos cabos, 2P+ T - 250Vca - 10A, conforme novo padrão brasileiro, NBR-14136. Com prensa-cabo.	5,0000	un	11,97	59,85	17,00%	112,84%
1.1.9.5	Eletroduto rígido galvanizado, tipo com ou sem costura, diâmetro nominal 25 mm (1"), série pesada, rosca BSP, fornecido com uma luva, comprimento 3.000 mm	1,0000	un	85,74	85,74	17,00%	112,84%
1.1.9.6	Curva 90° para eletroduto rígido, aço carbono, sem costura, tamanho nominal 25 mm (1"), série pesada, rosca BSP, galvanização por imersão a quente, com duas extremidades escariadas e rosqueadas	1,0000	un	50,79	50,79	17,00%	112,84%
1.1.9.7	Bucha para eletroduto rígido, tipo terminal,	2,0000	un	1,82	3,64	17,00%	112,84%

	galvanizada, diâmetro nominal 25 mm (1"), rosca BSP						
1.1.9.8	Arruela, para eletroduto rígido, sextavada, aço carbono, diâmetro nominal 25 mm (1"), rosca BSP, galvanização por imersão a quente para fixação de eletroduto à caixa	2,0000	un	1,35	2,70	17,00%	112,84%
1.1.9.9	Saída lateral (de perfilado) para eletroduto de diâmetro nominal 1", fabricado em aço carbono	1,0000	un	7,19	7,19	17,00%	112,84%
1.1.9.10	Abraçadeira reforçada tipo unha, com base de fixação de eletroduto metálico em alumínio fundido, tamanho nominal 25 mm (1"), diâmetro do furo de fixação 7 mm	1,0000	un	1,86	1,86	17,00%	112,84%
1.1.9.11	Perfilado perfurado 38x38 mm, fabricado em aço carbono, chapa #14 mm, galvanizado a fogo, comprimento de 3000mm	5,0000	un	11,89	59,45	17,00%	112,84%
1.1.9.12	Junção interna tipo "T" para perfilado 38x38 mm, galvanizado a fogo	2,0000	un	9,30	18,60	17,00%	112,84%
1.1.9.13	Junção interna tipo "L" para perfilado 38x38 mm, galvanizado a fogo	3,0000	un	10,35	31,05	17,00%	112,84%
1.1.9.14	Gancho curto para perfilado 38x38 mm, dimensões 100x38 mm, galvanizado a fogo	2,0000	un	6,18	12,36	17,00%	112,84%
1.1.9.15	Tirante (barra roscada) de aço, galvanização eletrolítica, rosca total, diâmetro nominal M6 (1/4"), comprimento 3.000 mm	2,0000	un	19,51	39,02	17,00%	112,84%
1.1.9.16	Porca sextavada de aço carbono, galvanizada, diâmetro M6	4,0000	un	1,15	4,60	17,00%	112,84%
1.1.9.17	Arruela lisa de aço carbono, galvanizado, diâmetros M6	4,0000	un	0,50	2,00	17,00%	112,84%
1.1.9.18	Parafuso de aço galvanizado eletroliticamente, cabeça de lentilha, autotravante, dimensões M8x20mm	30,0000	un	0,68	20,40	17,00%	112,84%
1.1.9.19	Porca sextavada de aço carbono, galvanizada, diâmetro M8	30,0000	un	0,82	24,60	17,00%	112,84%
1.1.9.20	Arruela lisa de aço carbono, galvanizado, diâmetros M8	30,0000	un	0,27	8,10	17,00%	112,84%
1.1.9.21	Sapata para perfilado (base) 38x38 mm, com 4 furos, galvanizado a fogo.	4,0000	un	10,7	43,04	17,00%	112,84%
1.1.9.22	Parafuso de aço zincado, tipo chumbador Parabolt, galvanizado, sem bico, com dupla expansão para	16,0000	un	4,19	67,04	17,00%	112,84%

	concreto, rosca métrica, fornecido com parafuso e arruela lisa, diâmetro 5/16", comprimento 75 mm (3")						
1.1.9.23	Eletroduto rígido galvanizado, tipo com ou sem costura, diâmetro nominal 20 mm (3/4"), série pesada, rosca BSP, fornecido com uma luva, comprimento 3.000 mm	4,0000	un	115,61	462,44	17,00%	112,84%
1.1.9.24	Curva 90° para eletroduto rígido, aço carbono, sem costura, tamanho nominal 20 mm (3/4"), série pesada, rosca BSP, galvanização por imersão a quente, com duas extremidades escariadas e rosqueadas	6,0000	un	6,92	41,52	17,00%	112,84%
1.1.9.25	Saída lateral (de perfilado) para eletroduto de diâmetro nominal 3/4", fabricado em aço carbono	6,0000	un	11,55	69,30	17,00%	112,84%
1.1.9.26	Abraçadeira reforçada tipo unha, com base de fixação de eletroduto metálico em alumínio fundido, tamanho nominal 20 mm (3/4"), diâmetro do furo de fixação 7 mm	12,0000	un	1,36	16,32	17,00%	112,84%
1.1.9.27	Parafuso de aço zincado, tipo chumbador Parabolt, galvanizado, sem bico, com dupla expansão para concreto, rosca métrica, fornecido com parafuso e arruela lisa, diâmetro 1/4", comprimento 75 mm (3")	15,0000	un	2,33	34,95	17,00%	112,84%
1.1.9.28	Bucha para eletroduto rígido, tipo terminal, galvanizada, diâmetro nominal 20 mm (3/4"), rosca BSP	6,0000	un	1,69	10,14	17,00%	112,84%
1.1.9.29	Arruela, para eletroduto rígido, sextavada, aço carbono, diâmetro nominal 20 mm (3/4"), rosca BSP, galvanização por imersão a quente para fixação de eletroduto à caixa	12,0000	un	0,88	10,56	17,00%	112,84%
1.1.9.30	Luva para eletroduto rígido, de aço carbono, zincagem por imersão a quente, tamanho nominal, diâmetro externo 20 mm (3/4"), rosca BSP	6,0000	un	2,61	15,66	17,00%	112,84%
1.1.9.31	Condulete tipo "E" com tampa. A caixa e tampa deverão ser fabricadas em liga de alumínio silício fundida ou injetada, esmaltação na cor cinza martelado, junta vedadora	6,0000	un	15,84	95,04	17,00%	112,84%

	em Neoprene "W", para assegurar fechamento hermético, fixação da tampa com parafusos imperdíveis de aço zincado. Entrada com rosca interna diâmetro 3/4"						
1.1.9.32	Interruptor de uma tecla paralelo, 10A, 250V (módulo). Conexão por meio de bornes parafusados e contatos de prata.	2,0000	un	12,63	25,26	17,00%	112,84%
1.1.9.33	Tomada 2P+T, 250Vca, 10A (módulo), reforçada, conforme Padrão Brasileiro NBR14136, conexão por meio de bornes aparafusados.	4,0000	un	11,03	44,12	17,00%	112,84%
1.1.9.34	Cabo de cobre singelo # 2,5 mm ² - isolamento em PVC antichama 0,6/1 kV	400,0000	m	3,19	1.276,00	17,00%	112,84%
1.1.9.35	Cabo de cobre singelo # 6,0 mm ² - isolamento em PVC antichama 0,6/1 kV	60,0000	m	7,12	427,20	17,00%	112,84%
1.1.9.36	Cabo de cobre singelo # 16,0 mm ² - isolamento em PVC antichama 0,6/1 kV	180,0000	m	18,59	3.346,20	17,00%	112,84%
1.1.9.37	Controlador de temperatura ambiente, com display, com temperatura de atuação regulável. Referência: Marca Full Gauge, Modelo MT-512E, ou equivalente.	1,0000	un	200,11	200,11	17,00%	112,84%
1.1.9.38	Caixa de montagem em PVC, dimensões mínimas 200mm x 140mm. Com fecho, dobradiças, placa de montagem e anel de vedação. Grau de proteção IP65. Para instalação do controlador de temperatura.	1,0000	un	128,15	128,15	17,00%	112,84%
1.1.9.39	Bloco autônomo (luminária de emergência) com 60 LEDs, bivolt, autonomia mínima de 6 horas. Temperatura de cor: 6500K.	1,0000	un	72,57	72,57	17,00%	112,84%
1.1.9.40	Tapete isolante de borracha para alta tensão, isolamento Classe 4 (40kV). Dimensões 50X50cm. Para serem colocados em frente ao inversor e ao disjuntor de MT.	2,0000	un	417,93	835,86	17,00%	112,84%
1.1.10	DIAGRAMA UNIFILAR GERAL - INSTALAÇÃO DJ-MT (Desenho EL-DU-0001 - Fl. 02/03)						
1.1.10.1	Disjuntor de média tensão, interrupção à vácuo; tensão nominal 17,5 kV; corrente térmica nominal 630 A; motorizado; tensão máxima suportável de curta-duração 38 kV; tensão de impulso suportável 95 kV;	1,0000	un	77.218,28	77.218,28	17,00%	112,84%

	frequência nominal 60 Hz; corrente nominal simétrica de curto-circuito 16 kA; capacidade de fechamento 40 kA. Próprio para instalação interna, com montagem em estrutura metálica autoportante. Sinalizador mecânico de molas de fechamento carregadas/descarregadas; sinalizador mecânico de disjuntor aberto/fechado; botão de fechamento; botão de abertura; contador de operações; mínimo oito contatos auxiliares de disjuntor aberto/fechado; alavanca para a carga manual das molas de fechamento. Motor para carregamento de mola com tensão de alimentação 220Vca. Relés de abertura e fechamento e relé de mínima tensão com tensão de alimentação 220Vca. Deve atender as normas ABNT NBR IEC 62271-1, 62271-100, 62271-102 e 62271-200. Não inclui o fornecimento de relé de proteção, TC's e TP's. As especificações são atendidas pela linha VD4 da marca ABB, ou equivalente. A preferência (mas não obrigatoriedade) por esta marca/modelo dever-se ao fato de ter sido o equipamento instalado na reforma dos dois grupos anteriores, para fins de padronização das instalações, facilitando manutenções futuras.						
1.1.10.2	Estrutura metálica autoportante (carrinho) para instalação do disjuntor de média tensão na cabine existente. Feita sob medida.	1,0000	un	6.830,68	6.830,68	23,80%	112,84%
1.1.11	COMANDO E CONTROLE - DISJUNTOR MT E PAINEL DE RELÉS (Desenho EL-DI-0001 - Fls. 02 e 03/03)						
1.1.11.1	Cabo de controle, classe de isolamento 450/750 V - 70° C, mínimo de 8 vias, seção nominal 1,5 mm ² , condutores formados por fios de cobre eletrolítico, tempera mole, isolação de cada condutor em PVC com características especiais quanto a não propagação e	100,0000	m	30,26	3.026,00	17,00%	112,84%

	autoextinção de fogo, numerada para fios de identificação. Blindagem constituída por fio de cobre e cobertura de PVC na cor preta, também com características especiais quanto a não propagação e autoextinção de fogo. Para sinais e comando entre a sala do inversor e a cabine de medição (painel de relés e DJ-MT do Grupo 4).						
1.1.11.2	Contator auxiliar com 5 contatos auxiliares incorporados, sendo três contatos NA e dois contatos NF. Alimentação da bobina em 110Vca. Especificação atendida pelo modelo CAWB-32, da WEG, ou equivalente.	2,0000	un	375,35	750,70	17,00%	112,84%
1.1.12	ESQUEMÁTICO QD-SI4 - INTERLIGAÇÃO ENTRE QBT-1 E QD-SI4 (Desenho EL-DU-0001 - Fl. 03/03)						
1.1.12.1	Quadro elétrico de distribuição, de sobrepor, metálico, dimensões 420 x 360 x 100 mm (AxLxP), barramento trifásico de cobre 1/8" x 3/8" pol. (capacidade 73A). Tipo espinha de peixe, com canaleta serrilhada 30x30 mm. Para montagem do QD-SI (Quadro de Distribuição da Sala do Inversor).	1,0000	un	584,31	584,31	17,00%	112,84%
1.1.12.2	Disjuntores termomagnéticos, tripolares, curva C. Disjuntor geral e ligação das cargas trifásicas do QD-SI. Sendo: 1 disjuntor de 40 A (disjuntor geral), 1 disjuntor de 32 A (circuito de controle do inversor de frequência), 1 disjuntor de 16 A (exaustor da coifa).	3,0000	un	66,54	199,62	17,00%	112,84%
1.1.12.3	Disjuntores termomagnéticos, monopulares, de 16A, curva C. Para ligação das cargas monofásicas do QD-SI.	6,0000	un	9,47	56,82	17,00%	112,84%
1.1.12.4	Disjuntor termomagnético, tripolar, 40 A, curva C. Para substituição do disjuntor existente no QBT-1 (ver Desenho EL-DU-0001 - Fl. 03/03).	1,0000	un	66,54	66,54	17,00%	112,84%
1.2	SERVIÇOS PARA REFORMA ELÉTRICA						

1.2.1	Desinstalação, desmontagem e remoção dos materiais e equipamentos instalados atualmente no grupo a ser reformado (transformador, chave de partida compensada, motor, banco de capacitores, disjuntor de MT, painel de operação local, fiações de BT e comando relacionadas) a fim de permitir o início dos serviços de reforma. Os materiais removidos deverão permanecer nas dependências da EBAB Faxinal até que sejam transportados aos locais de armazenamento, a serem indicados pelo SAMA E.	80,0000	h	38,83	3.106,40	23,80%	112,84%
1.2.2	Para movimentação dos equipamentos (remoção dos equipamentos instalados e posicionamento do inversor de frequência no local definitivo): guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV.	16,0000	chp	371,82	5.949,12	23,80%	112,84%
1.2.3	Para movimentação dos equipamentos (remoção dos equipamentos instalados e posicionamento do inversor de frequência no local definitivo): guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV.	16,0000	chi	98,79	1.580,64	23,80%	112,84%
1.2.4	Transporte dos materiais e equipamentos removidos até o local indicado pelo SAMA E, distante aproximadamente 20 km do local da obra. Os principais equipamentos a serem transportados e os respectivos pesos são: Transformador (4,5t), chave de partida compensada (2,5t), banco de capacitores (1,0t), telas Otis da cela do transformador (0,5t),	180,0000	txkm	4,17	750,60	23,80%	112,84%

	disjuntor de MT com carrinho (0,3t), painel de operação local e fiações de BT e MT (0,2t), totalizando 9t de materiais e equipamentos a serem transportados (20km).						
1.2.5	Montagem eletromecânica do inversor na cela do Grupo 4, conforme orientações do manual do fabricante (INNOMOTICS, antiga SIEMENS), incluindo a ligação elétrica de todas as fiações (MT/BT/sinal/aterramento) conforme projeto elétrico e folhas de dados do inversor. Inclui a instalação das eletrocalhas na lateral esquerda do inversor para permitir a entrada dos cabos de MT/BT/sinal por cima do inversor. Caberá à contratada, ainda, colocação do inversor no interior da sala após as adequações civis necessárias, com uso de caminhão tipo Munck, próprio ou subcontratado. O inversor encontra-se atualmente na Casa de Bombas da EBAB Faxinal, nas caixas originais.	160,0000	h	57,52	9.203,20	23,80%	112,84%
1.2.6	Instalações elétricas prediais da Sala do Inversor, incluindo passagem de ramal de alimentação entre o GBT-1 e a Sala do Inversor (ver Desenho EL-DU-0001 - Fl. 03/03), montagem e instalação do QD-SI, circuitos de iluminação e tomadas, circuitos de alimentação monofásica e trifásica para o inversor, circuito para motorização do disjuntor de MT, circuito trifásico de alimentação do exaustor, circuito de alimentação do controlador de temperatura.	120,0000	h	38,83	4.659,60	23,80%	112,84%
1.2.7	Instalação do novo disjuntor de MT, incluindo adequações nos barramentos existentes para ligação do disjuntor de MT atual, conexão dos cabos de força, ligação das fiações elétricas na régua de bornes do disjuntor e	60,0000	h	46,78	2.806,80	23,80%	112,84%

	adequações na tela Otis da cela do disjuntor.						
1.2.8	Substituição das muflas existentes nas caixas de ligação do transformador removido por muflas novas (3x300mm ² EPR-3,6/6kV + 3x50mm ² EPR-12/20kV), para conexão no inversor de frequência.	40,0000	h	46,78	1.871,20	23,80%	112,84%
1.2.9	Teste HIPOT em cada um dos cabos de MT existentes (3x300mm ² EPR-3,6/6kV + 3x50mm ² EPR-12/20kV), com a emissão de laudo técnico e ART atestando a conformidade dos mesmos. Pode ser realizado com mão de obra própria ou subcontratada.	6,0000	un	4.527,25	27.163,50	23,80%	112,84%
1.2.10	Instalação e ligação do condutor de aterramento entre os barramentos de terra do inversor e do motor, garantindo a equipotencialização dos equipamentos.	12,0000	h	38,83	465,96	23,80%	112,84%
1.2.11	Instalação dos eletrodutos de aço galvanizado 2" para os cabos de BT e sinal na casa de bombas, a partir do leito existente, até a caixa de ligação do motor (ver Desenho EL-DE-0001 - Fl. 05/07 e 06/07).	12,0000	h	38,83	465,96	23,80%	112,84%
1.2.12	Instalação dos cabos de BT e sinal entre motor e inversor (resistência de aquecimento do motor e sensores PT-100), incluindo conexões no inversor e no motor.	80,0000	h	38,83	3.106,40	23,80%	112,84%
1.2.13	Instalação dos cabos de BT e sinal entre a sala do inversor e a cabine de medição (disjuntor de MT e painel de relés - ver Desenho EL-DE-0001 - Fl. 02/07).	60,0000	h	38,83	2.329,80	23,80%	112,84%
1.2.14	Instalação do leito galvanizado para os cabos de MT na casa de bombas, de 300x100mm, fixado em suporte metálico, a partir do leito existente, até a caixa de ligação do motor (ver Desenho EL-DE-0001 - Fl. 04/07).	60,0000	h	38,83	2.329,80	23,80%	112,84%
1.2.15	Instalação dos cabos de MT no leito galvanizado instalado na casa de bombas, conexão dos cabos de MT na caixa de ligação	12,0000	h	46,78	561,36	23,80%	112,84%

	do motor (ver Desenho EL-DE-0001 - Fl. 04/07).						
1.2.16	Instalação de duas vias de cabo de rede F/UTP CAT 6 e do cabo de controle para atuação de emergência remota, entre o inversor de frequência e a Mesa de Controle Central, na Sala de Controle (ver Desenho EL-DE-0001 - Fl. 06/07).	24,0000	h	38,83	931,92	23,80%	112,84%
1.2.17	Execução dos ajustes necessários no painel de relés, incluindo a instalação da contatora auxiliar, a execução das alterações necessárias nas fiações (ver Desenho EL-DI-0001 - Fls. 02 e 03/03) e a inserção no relé do Grupo 4 dos novos parâmetros de proteção, conforme estudo de proteção a ser fornecido pelo SAMA E à contratada.	12,0000	h	46,78	561,36	23,80%	112,84%
1.2.18	Limpeza do local após a conclusão dos serviços, incluindo fechamento de buracos, recolocação de paralelepípedos, recolhimento de restos de material dos serviços elétricos e civis (sobras de materiais, aterro de escavação e calça) e correta destinação dos resíduos.	60,0000	h	30,09	1.805,40	23,80%	112,84%
1.2.19	Engenheiro Eletricista ou equivalente em atribuições, integrante do quadro da Contratada, responsável pela supervisão dos serviços de instalações elétricas (Responsável Técnico da Contratada).	120,0000	h	175,66	21.079,20	23,80%	112,84%
1.2.20	Encarregado Geral, integrante do quadro da Contratada, que será mantido no local dos serviços, para executar, pessoal e diretamente, a supervisão dos serviços, pelo período integral dos serviços.	240,0000	h	94,76	22.742,40	23,80%	112,84%
2	PROJETO EXECUTIVO CIVIL						
2.1	ADEQUAÇÕES NA CELA DO TRANSFORMADOR (Desenho CV-DE-0001 - Fls. 01 a 08/08)						
2.1.1	Demolição de laje	1,5000	m3	145,75	218,63	23,80%	112,84%
2.1.2	Escavação manual	3,0000	m3	129,12	387,36	23,80%	112,84%
2.1.3	Concreto estrutural para laje e envelopamento (FCK ≥ 20 Mpa, 28 dias)	4,0000	m3	668,64	2.674,56	23,80%	112,84%
2.1.4	Forma para laje e envelopamento	6,5000	m2	169,91	1.104,42	23,80%	112,84%

2.1.5	Argamassa para regularização do piso (traço 1:4)	25,0000	m2	45,39	1.134,75	23,80%	112,84%
2.1.6	Alvenaria de blocos de concreto (14 cm)	32,0000	m2	125,98	4.031,36	23,80%	112,84%
2.1.7	Grautemanto vertical de alvenaria de blocos vazados (FCK $\geq$ 20 Mpa, 28 dias)	0,5000	m3	1.456,18	728,09	23,80%	112,84%
2.1.8	Concretagem horizontal de alvenaria de blocos – Canaleta e Vergas (FCK $\geq$ 20 Mpa, 28 dias)	0,3000	m3	1.406,43	421,93	23,80%	112,84%
2.1.9	Vergas para portas e aberturas (FCK $\geq$ 20 Mpa, 28 dias)	8,0000	m	96,69	773,52	23,80%	112,84%
2.1.10	Reboco das faces externas e internas das paredes com aditivo impermeabilizante (e = 2 cm) - chapisco	70,0000	m2	10,96	767,20	23,80%	112,84%
2.1.11	Impermeabilização de superfície com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante (e = 1,5 cm)	70,0000	m3	67,35	4.714,50	23,80%	112,84%
2.1.12	Pintura em tinta acrílica das faces externas e internas das paredes. Tinta acrílica, semibrilho, de secagem rápida. Cor branca. Referência: Tinta Acrílica Premium Semibrilho, da Coral, equivalente.	70,0000	m2	18,32	1.282,40	23,80%	112,84%
2.1.13	Aplicação manual de fundo selador acrílico nas paredes.	70,0000	m2	5,83	408,10	23,80%	112,84%
2.1.14	Pintura em tinta epóxi (cor cinza) do piso, incluindo o fornecimento da tinta	30,0000	m2	92,60	2.778,00	23,80%	112,84%
2.1.15	Telhamento com cobertura metálica termoacústica, espessura mínima do material isolante de 30mm, incluindo a instalação. Referência: Telha Térmica Termilor, da Perfilor, ou equivalente.	35,0000	m2	233,10	8.158,50	23,80%	112,84%
2.1.16	Estrutura metálica de suporte da cobertura. Deverão ser fornecidas em aço estrutural ASTM A-36. A estrutura deverá ser tratada com jateamento ao metal quase branco e pintada com primer e acabada com pintura de tinta epóxi.	35,0000	m2	63,17	2.210,95	23,80%	112,84%
2.1.17	Porta de alumínio, com visor em vidro, com dispositivo de acionamento interno antipânico, 212 x 279 cm, montada sobre porta dupla. Deverá ser fornecido com dobradiças, fechaduras, maçanetas, fechos e demais ferragens e	6,0000	m2	1.121,29	6.727,74	23,80%	112,84%

	acessórios, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Incluindo a instalação.						
2.1.18	Porta de alumínio, com dispositivo de acionamento interno antipânico, 92 x 220 cm, montada sobre porta simples. Deverá ser fornecido com dobradiças, fechaduras, maçanetas, fechos e demais ferragens e acessórios, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Incluindo a instalação.	2,0000	m2	1.121,29	2.242,58	23,80%	112,84%
2.1.19	Aço CA-50A - Armação de pilar ou viga de estrutura de concreto armado.	136,0000	kg	18,64	2.535,04	23,80%	112,84%
2.1.20	Aço CA-50A - Corte e dobra de aço.	136,0000	kg	14,53	1.976,08	23,80%	112,84%
2.1.21	Placa 30 x20 (LxA) cm, confeccionada em PVC, com indicação de "Saída"	2,0000	un	31,9	63,86	17,00%	112,84%
2.1.22	Placa 30 x20 (LxA) cm, confeccionada em PVC, personalizada, com indicação de "4º Grupo - 2000 CV". Similar às existentes nos Grupos 1 e 2.	1,0000	un	39,58	39,58	17,00%	112,84%
2.1.23	Extintor de incêndio portátil, com carga de pó químico seco, classe BC, 6 kg, com suporte para parede e placa de sinalização. Para serem instalados nas paredes internas da sala do inversor, ao lado das portas frontal e traseira.	2,0000	un	270,14	540,28	17,00%	112,84%
2.1.24	Engenheiro Civil ou equivalente em atribuições, integrante do quadro da Contratada ou subcontratado, responsável pela supervisão dos serviços de obras civis.	60,0000	h	175,66	10.539,60	23,80%	112,84%
3	PROJETO EXECUTIVO MECÂNICO						
3.1	CANALIZAÇÃO DE AR QUENTE DO INVERSOR (Desenho ME-DE-0001 - Fls. 01 a 04/04)						
3.1.1	Chapa de aço carbono lisa, SAE 1020, espessura 1,2 mm (chapa #18) - Para confecção do duto, coifa de proteção contra chuva e suporte de apoio exaustor.	30,0000	m2	156,11	4.683,30	17,00%	112,84%
3.1.2	Chapa de aço carbono lisa, SAE 1020, espessura 3,75 mm (chapa #9) - Para confecção do suporte de apoio do exaustor.	1,5000	m2	336,11	504,17	17,00%	112,84%
3.1.3	Grelha-veneziana em alumínio, 60x155 cm - Para confecção do duto.	1,0000	m2	1.447,91	1.447,91	17,00%	112,84%

3.1.4	Cantoneira de aço 25x25 mm, espessura 3 mm - ASTM A36 - Para confecção do duto.	5,5000	m	13,67	75,19	17,00%	112,84%
3.1.5	Chapa de aço carbono perfurada, com furos oblongos, espessura 1,2 mm (chapa #18) - Para confecção da saída do duto.	1,0000	m2	570,87	570,87	17,00%	112,84%
3.1.6	Cabo de aço 1/8", sem revestimento, para sustentação do duto.	10,0000	m	3,13	31,30	17,00%	112,84%
3.1.7	Grampo (presilha) para cabo de aço na bitola de 1/8", com duas porcas para aperto.	16,0000	un	1,00	16,00	17,00%	112,84%
3.1.8	Pintura manual com tinta de fundo (tipo zarcão) da coifa, com pincel ou rolo. Uma demão.	30,0000	m2	33,19	995,70	23,80%	112,84%
3.1.9	Pintura manual com tinta de acabamento (esmalte sintético fosco) da coifa, com pincel ou rolo. Duas demãos.	60,0000	m2	33,85	2.031,00	23,80%	112,84%
3.1.10	Exaustor axial (ventilador industrial) trifásico, 380 V. Vazão mínima 16.000m³/h. Pressão 15 mca. Potência mínima 1,5 cv. Rotação 1750 rpm. Diâmetro 600 mm. Ruído máximo: 90 dBA. Especificações atendidas pelo modelo LAD-600-T4 da LUFTMÁXI, ou equivalente. Ver Desenho ME-DE-0001 - Fl. 04/04.	1,0000	un	4.621,68	4.621,68	17,00%	112,84%
3.1.11	Filtro de ar G3, lavável, compatível com o exaustor axial fornecido. Estrutura em alumínio, com porta filtro, com sistema para troca rápida de filtro. Especificações atendidas pelo FILTRO G3-LAD600 da LUFTMÁXI, ou equivalente. Ver Desenho ME-DE-0001 - Fl. 04/04.	1,0000	un	3.867,30	3.867,30	17,00%	112,84%
3.1.12	Mão de obra de serralheiro para confecção do sistema de canalização de ar quente.	120,0000	h	36,04	4.324,80	23,80%	112,84%
3.1.13	Mão de obra de auxiliar de serralheiro para confecção do sistema de canalização de ar quente.	120,0000	h	31,66	3.799,20	23,80%	112,84%
3.1.14	Mão de obra para instalação do sistema de canalização de ar quente na sala do inversor.	16,0000	h	57,52	920,32	23,80%	112,84%
4	ACOMPANHAMENTO DO START-UP						

4.1	Acompanhamento dos serviços de startup, juntamente com as empresas fornecedoras do inversor de frequência e do motor. A CONTRATADA deverá executar qualquer alteração nas instalações que venha a ser solicitada pelas empresas fornecedoras. O tempo estimado para os serviços de startup é de 05 dias úteis, 08 horas por dia, podendo oscilar para mais ou para menos. O faturamento será efetivado conforme o número de dias úteis dispendidos no acompanhamento do startup, considerando 08 horas por dia. Serviço a ser executado obrigatoriamente pelo Responsável Técnico da Contratada	40,0000	h	175,66	7.026,40	23,80%	112,84%
4.2	Acompanhamento dos serviços de startup, juntamente com as empresas fornecedoras do inversor de frequência e do motor. A CONTRATADA deverá executar qualquer alteração nas instalações que venha a ser solicitada pelas empresas fornecedoras. O tempo estimado para os serviços de startup é de 05 dias úteis, 08 horas por dia, podendo oscilar para mais ou para menos. O faturamento será efetivado conforme o número de dias úteis dispendidos no acompanhamento do startup, considerando 08 horas por dia. Serviço a ser executado por funcionário designado pelo CONTRATADA, que tenha participado efetivamente da realização dos serviços.	40,0000	h	38,83	1.553,20	23,80%	112,84%

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte Contratada.

§ 2º O preço contratado é cotado em moeda corrente nacional, nele estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custo com deslocamento do(s) técnico(s), transporte de todos os materiais e equipamentos

necessários à execução do objeto e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

§ 3º A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

§ 4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar e/ou restringir a regularização e o uso do objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º As condições de execução do objeto seguirão a sistemática a seguir relacionada:

- I. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços).
- II. Prazo de execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços).
- III. Após a publicação do contrato e antes da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços), a empresa Contratada deverá agendar e realizar uma reunião com a Fiscalização do SAMAE, para que seja definida a programação dos serviços, bem como a metodologia de trabalho. Esta reunião pode ser realizada na mesma ocasião da visita técnica obrigatória ao local dos serviços.
- IV. O cronograma de realização dos serviços deverá basear-se no cronograma físico-financeiro, que estabelece as etapas do serviço e os prazos máximos de execução de cada etapa, bem como as parcelas de faturamento.

§ 2º A execução do objeto deverá obedecer fielmente às especificações constantes do Edital da Licitação e em seus anexos, às normas da ABNT, quando aplicáveis, a outras normas, quando citadas; além dos demais dispositivos legais vigentes e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a Contratada responsável pela sua readequação.

§ 3º O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da Contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 4º O não cumprimento dos prazos previstos poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

§ 5º Toda e qualquer execução fora do estabelecido será, imediatamente, notificada à Contratada que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

§ 6º Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários todo o ferramental necessário, bem como instrumentos de medição, máquinas, veículos de transporte e carga, etc. nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços).

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

§ 1º Os serviços serão prestados na EBAB Faxinal – Estrada Estância Boca da Serra, 2300, Zona Rural do Bairro Ana Rech, Caxias do Sul – RS, CEP 95060-000. Coordenadas geográficas: (-29.084°; -51.0615°).

§ 2º A prestação dos serviços deverá ocorrer nos seguintes horários:

- I. Serviços que não envolvam o desligamento dos bombeamentos existentes deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;
- II. Serviços que envolvam o desligamento dos bombeamentos existentes pelo período máximo de 01 (uma) hora, deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 8h30min;
- III. Serviços que envolvam o desligamento dos bombeamentos existentes por um período superior a 01 (uma) hora, deverão ser realizados obrigatoriamente em domingos ou feriados, das 7h30min às 11h30min, e ser acompanhado pelo Responsável Técnico da Contratada.

§ 3º É vedado o desligamento dos bombeamentos existentes por um período superior a 04 (quatro) horas, pois interrupções superiores a este período comprometem o abastecimento.

§ 4º Caso alguma etapa dos serviços exija um desligamento superior a 04 (quatro) horas, o serviço deverá ser realizado por partes, sendo que cada desligamento não poderá ultrapassar o período de 04 (quatro) horas.

§ 5º Todo desligamento dos bombeamentos existentes, inclusive aqueles com duração inferior a 01 (uma) hora, deverá ser combinado com a Fiscalização do SAMAE, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 6º Exceções aos prazos definidos acima serão analisados pontualmente, mediante justificativa por escrito e aprovada pela Direção Superior do SAMAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Esta exigência não se aplica à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

§ 1º O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º Os serviços executados estarão sujeitos ao cumprimento do Código Civil, no que se refere à responsabilidade técnica e vícios ocultos.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1º A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, de acordo com o estabelecido no art. 10 do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021.

§ 2º A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. o intervalo de tempo para os serviços prestados no mês (período de medição), considerará o período entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente;
- II. a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia, bem como para avaliar as atividades executadas;
- III. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- IV. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- V. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura, no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- VI. o pagamento somente será efetuado após a liberação da nota/fatura apresentada pela Contratada, referente aos serviços efetivamente executados e dos demais documentos exigidos;
- VII. o pagamento da última fatura, correspondente à última medição, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

§ 4º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

§ 5º O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

§ 6º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMAE, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

§ 7º A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 8º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

§ 10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;
- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

§ 11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§ 13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 14 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 15 A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e

Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 16 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para os e-mails contabilidade@samaecaxias.com.br e fiscalizacaogme@samaecaxias.com.br.

§ 17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

§ 18 Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da empresa.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 19 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 20 A qualquer tempo o SAMA E poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

§ 21 A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

§ 22 O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 10º (décimo) dia útil. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 23 A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal n.º 23.342, de 29 de outubro de 2024, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

§ 24 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários.

§ 26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 27 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições

determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

§ 1º Identificação do responsável da Contratada para contato e pela solução dos problemas que porventura venham a ocorrer:

Nome: Jonas Celso Cesca; Ademir Antônio Bortolotti

Telefone: (54) 99995-2836; (54) 99981-7472

E-mail: jonas@montebras.com.br; ademir@montebras.com.br

§ 2º A Contratada deverá observar o § 6º, do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços.

§ 3º A Contratada somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAE, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

§ 4º A equipe técnica que desenvolverá os serviços será composta pelos seguintes funcionários:

- Jonas Celso Cesca: Engenheiro Eletricista e Engenheiro Agrícola;
- Adônis Bortolotti: Engenheiro Eletricista;
- Ezequiel Schuster: Engenheiro Eletricista;
- Ivanzir Basso: Mestre de Obras;
- Ademilson Frizzo: Auxiliar de Eletricista;
- Armindo Zanivan: Eletricista;
- Cícero Martinelli Stasiak: Eletricista;
- Cláudio Engênio Galina: Eletricista;
- Elton Luiz Taufer: Eletrotécnico;
- Fabiano Filippin: Eletricista;
- Fernando Monteiro: Eletricista;
- Gilberto Malikoski; Eletricista;
- João Paulo T. Soares: Auxiliar de Eletricista;
- Lucas da S. Lima: Auxiliar de Eletricista;
- Nilson A. Mazurkevicz: Auxiliar de Eletricista.

§ 5º Em atendimento ao subitem 4.6, do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação, a Contratada apresentou a seguinte documentação, em comprovação:

- Declaração de que até o dia de início da execução dos serviços entregará à Fiscalização do Contrato a comprovação do vínculo dos profissionais alocados para a execução do objeto, através do ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa, da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional e/ou contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável legal da licitante;
- Designação formal de preposto em nome de Jonas Celso Cesca, de acordo com disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela Contratada, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência total dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

- I. Admitir-se-á, tão somente, a subcontratação dos serviços/etapas de:
 - a) Execução de obras civis para adequação da Sala do Inversor;
 - b) Testes HIPOT nos cabos de média tensão;
 - c) Confecção e instalação do sistema de canalização do ar quente do inversor;
 - d) Serviços de caminhão tipo Munck para movimentação do inversor e transporte dos equipamentos removidos do Grupo 4 até o local indicado pelo SAMAE, dentro dos limites do município.

§ 2º Perante o SAMAE, a responsável pelos serviços subcontratados sempre será a Contratada.

§ 3º Todos os demais serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, deverão ser realizados pela Contratada.

§ 4º A subcontratação referida no parágrafo primeiro não afasta nem substitui a responsabilidade da Contratada pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, conforme nominata apresentada no Termo de Designação de Fiscalização e Gestão Contratual. Os indicados serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

§ 2º A Fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas no interesse do serviço e devem atender às disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 3º A fiscalização exercida não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes.

§ 5º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 6º As impugnações efetuadas pela Fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 8º A Contratada deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade da Fiscalização e da Gestão contratual, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção, verificando se a execução está de acordo com os projetos, especificações e cronogramas;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;
- III. atender aos chamados da Contratada para esclarecimentos;
- IV. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas dos serviços mensais;
- V. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

§ 3º As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

§ 4º A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 5º Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 6º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto, e pelo gestor, nos termos do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações.

§ 7º Além do disposto no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I. Acompanhar as eventuais vistorias solicitadas pelas proponentes interessadas antes da abertura da licitação;
- II. Acompanhar a contratada na visita técnica obrigatória ao local dos serviços, que deverá ser realizada após a publicação do contrato e antes da assinatura da OIS (Ordem de Início dos Serviços), esclarecendo quaisquer dúvidas da contratada referente à execução do projeto executivo;
- III. Fazer visitas de inspeção periódicas nos locais de execução dos serviços, verificando se os mesmos estão sendo executados de acordo com os projetos, especificações técnicas e cronogramas;
- IV. Atender os chamados da Contratada para esclarecimentos de dúvidas e decidir os casos omissos nas especificações técnicas, memoriais, projetos e contrato;
- V. Analisar e liberar as medições e notas fiscais dos serviços realizados, solicitando as alterações necessárias, em conjunto com a Contratada.

§ 8º A OIS (Ordem de Início dos Serviços) não será liberada pela Fiscalização antes da visita técnica ao local dos serviços, presencial e obrigatória.

§ 9º Competirá à Contratante:

- I. receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- V. o SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital da Licitação, seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, no que couber:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto;

- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
- IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
- XI. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
- XIV. informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
- XV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
- XVI. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
- XVII. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- XVIII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além

- dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMAE;
- XIX. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
- XX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
- XXI. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;
- XXII. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
- XXIII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;
- XXIV. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- XXV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;
- XXVI. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE;
- XXVII. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMAE;
- XXVIII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do SAMAE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- XXX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXI. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMAE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXII. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMAE deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIV. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público

- que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXXVI. manter, durante o período do Contrato, pelo menos um técnico qualificado de nível superior, que será responsável pelo adequado andamento dos serviços;
- XXXVII. providenciar, antes do início dos serviços, todas as licenças e/ou autorizações necessárias, pagar taxas, impostos e demais encargos relativos a estas autorizações junto aos órgãos competentes. A Fiscalização não autorizará o início dos serviços sem a devida documentação;
- XXXVIII. estender, por 12 meses, o prazo de garantia de qualquer equipamento ou componente que venha a sofrer avaria durante o prazo de garantia vigente;
- XXXIX. entregar à Fiscalização do Contrato a documentação indicada no subitem 4.6;
- XL. entregar à Fiscalização do SAMAE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do contrato:
- a) cópia das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) referente à execução dos serviços e comprovante de pagamento das respectivas taxas junto ao CREA. Não será aceita a entrega de ART em modo rascunho. Será aceita assinatura digital ou de próprio punho nas ARTs, dando-se preferência pela digital.
 - b) visto no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, caso a CONTRATADA não possua o registro no CREA/RS, conforme Resolução CONFEA n.º 413/1997.
 - c) cópia das ARTs dos serviços subcontratados, se for o caso.
- XLI. manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato; a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada, mediante justificativa, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- XLII. substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- XLIII. obedecer integral e rigorosamente às normas, especificações e métodos aprovados, ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Ministério do Trabalho e Prefeitura Municipal, relacionados direta ou indiretamente com os serviços;
- XLIV. observar as Leis, Decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- XLV. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes;
- XLVI. responsabilizar-se pela limpeza geral, quando aplicável, nas áreas em que os serviços se desenvolveram, removendo todo entulho gerado durante os serviços e realizando a correta disposição final. Esta limpeza deverá ser aprovada pela fiscalização;
- XLVII. responder perante o SAMAE e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços;
- XLVIII. refazer os serviços não aceitos e/ou impugnados pela Fiscalização do SAMAE, sem que repercutam ônus ao Contratante;
- XLIX. verificar e corrigir eventuais danos a materiais e equipamentos provocados pelo transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

§ 1º Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 2º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 3º MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

- I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 - e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- IV. GRAVE:
 - a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
 - c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
 - d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho

e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

- a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
- b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 4º Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Pessoa não credenciada na obra/serviço	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação)
Utilização de material em desacordo com as especificações	
Não preenchimento de diário de obra/serviço	
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada	
Não identificação dos veículos e máquinas com a frase “A SERVIÇO DO SAMAE”	
Utilização de equipamentos em más condições	
Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato	
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização	
Veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço	
Não manter o local da obra/serviço livre de entulhos e sobras	
Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço	

§ 5º Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 6º IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 7º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

- declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

§ 10 A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 12 A aplicação de multa não impede que o SAMAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º

14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

§ 17 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

§ 18 As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 19 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A Contratada, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ 21.190,00 (vinte e um mil cento e noventa reais), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas no arts. 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As exigências referentes à garantia de execução contratual são:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAE à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- V. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato;
- VI. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual;

§ 3º A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 5º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

§ 6º A garantia prestada em dinheiro pela Contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a fiel execução

do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 7º Reverterá a garantia a favor do SAMAE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de 23 de junho de 2025.

§ 2º Mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano da referência anteriormente mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º O reajuste dar-se-á, preferencialmente, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- I. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- II. quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, e
- III. quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 10 de setembro de 2025.

JONAS CELSO
CESCA:38928701015

Assinado de forma digital por
JONAS CELSO CESCA:38928701015
Dados: 2025.09.11 09:04:13 -03'00'

Jonas Celso Cesca,
Montebras Montagens Elétricas Ltda.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO JOCEMAR UEZ PEZZI
Data: 10/09/2025 16:14:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Jocemar Uez Pezzi,
Diretor-Presidente do SMAE.

Testemunhas:

1.

CLAUDINOR ANTONIO
SERAFINI:29144191049
Dados: 2025.09.11 09:05:34 -03'00'

Assinado de forma digital por
CLAUDINOR ANTONIO
SERAFINI:29144191049
Dados: 2025.09.11 09:05:34 -03'00'

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIA LOURDES DE LIMA MINUSSI
Data: 10/09/2025 08:33:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Art. 1º: Revogar a resolução Cmas nº 49 de 14 de julho de 2022, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - para compor o Grupo de Trabalho responsável pela apreciação e emissão de recomendações à proposta de “Lei do Suas” de Caxias do Sul (RS).

Art. 2º: Nomear os Conselheiros: **Larissa Beatriz Scholz de Bortoli** - Representante da Esfera Federal (INSS); **Gisele Beatris Lain** - Representante do órgão de capacitação profissional (Universidade de Caxias do Sul); **Rafael Moreira** - Representante da Esfera Municipal (Secretaria Municipal de Educação - SMED); **Angela Menegollo** - Representante dos Prestadores de Serviço das Pessoas com Deficiência; **Cleomara Padilha de Vargas Bavaresco** e **Gabriela Duarte** - Representantes dos Profissionais da Área da Assistência Social (Conselho Regional de Serviço Social), **Ana Paula Pereira Flores** - Representante da Esfera Municipal (Fundação de Assistência Social - FAS) e **Marli Antonieta Postay Mandelli** - Presidente de Honra do Cmas, para compor o Grupo de Trabalho responsável pela apreciação e emissão de recomendações à proposta de “Lei do Suas” de Caxias do Sul (RS).

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Larissa Beatriz Scholz de Bortoli
Presidente do CMAS
Gestão 2023/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULAS

Termo Aditivo n.º 3240672505. Contratada: Construtora Pelotense Ltda. - CNPJ n.º 92.190.503/0001-95. Acréscimo: Ao valor total do contrato original será acrescido o percentual de 20,80% (vinte vírgula oitenta por cento), correspondente a R\$ 2.239.954,44 (dois milhões e duzentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Fundamentação Legal: alíneas “a” e “b” do inc. I, e §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Caxias do Sul, 11 de setembro de 2025. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

Termo Aditivo n.º 3230062505. Contratada: Pit Propaganda e Publicidade Ltda. - CNPJ n.º 00.369.149/0001-42. Acréscimo: Ao valor total do contrato original será acrescido o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Fundamentação Legal: alínea “b”, inc. I, e § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Caxias do Sul, 11 de setembro de 2025. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

JULGAMENTO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul - RS, torna público que o Termo de Homologação, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90071/2025, para aquisição de material elétrico e eletrônico, está disponível no site www.samaecaxias.com.br, no link licitações, e no site www.gov.br/compras - UASG: 928576. Informações: (54) 3220-8600, em dias úteis, das 13h às 17h. Caxias do Sul, 12 de setembro de 2025. João Uez, Diretor-Presidente do SAMAE.

JULGAMENTO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul - RS, torna público que o Termo de Homologação, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90085/2025, para aquisição de equipamento de análise online da água tratada para instalação e leitura contínua dos dados cor aparente da Estação de Tratamento de Água Parque da Imprensa e Morro Alegre, com disponibilização destes dados junto ao Sistema Supervisório próprio, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital, está disponível no site www.samaecaxias.com.br, no link licitações, e no site www.gov.br/compras - UASG: 928576. Informações: (54) 3220-8600, em dias úteis, das 13h às 17h. Caxias do Sul, 12 de setembro de 2025. João Uez, Diretor-Presidente do SAMAE.

SÚMULA

Contrato n.º 3251090000. Pregão Eletrônico n.º 90075/2025. Contratada: Montebras Montagens Elétricas Ltda. - CNPJ n.º 97.495.550/0001-60. Objeto: Contratação de serviços, com fornecimento parcial de materiais, para execução da reforma elétrica e civil do grupo de bombeamento denominado “Grupo 4” da Estação de Bombeamento de Água Bruta (EBAB) Faxinal, para o SAMAE de Caxias do Sul - RS. Valor R\$ R\$423.800,00 (quatrocentos e vinte três mil e oitocentos reais). Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da sua publicação. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram. Caxias do Sul, 11 de setembro de 2025. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do